

DECRETO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2019.

Institui o “Sistema de Concessão de Crédito” no âmbito do “Programa Nota Fortaleza”, e dá outras providências.

1

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 83, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO, que o “Programa Nota Fortaleza”, autorizado pela Lei nº 10.107, de 17 de outubro de 2013, e instituído pelo Decreto nº 13.300, de 12 de fevereiro de 2014, tem por objetivo ampliar o recolhimento espontâneo do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN, referente aos serviços prestados às pessoas físicas;

CONSIDERANDO, que o referido Programa poderá contemplar a concessão de prêmios, bônus, realização de sorteios e outros instrumentos promocionais e de motivação, de forma direta ou por meio de instituições de assistência social sem fins lucrativos, nos termos do art. 2º da Lei nº 10.107, de 2013.

DECRETA:

CAPÍTULO I

Seção I

Do Sistema de Concessão de Crédito

Art. 1º Institui o “Sistema de Concessão de Crédito” no âmbito do “Programa Nota Fortaleza”, na forma que dispuser este Decreto.

Art. 2º O “Sistema de Concessão de Crédito”, enquanto instrumento promocional do “Programa Nota Fortaleza”, tem por objetivo incentivar as pessoas físicas a exigirem a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Fortaleza.

Art. 3º A pessoa física tomadora de serviço, devidamente cadastrada na forma do art. 5º deste Decreto, fará jus ao crédito de 30% (trinta por cento), proporcional ao valor do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente na NFS-e, desde que o referido tributo seja recolhido aos Cofres Municipais.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* deste artigo, a NFS-e deverá ser emitida com a indicação do CPF da pessoa física tomadora do serviço.

Art. 4º Ato do Secretário Municipal das Finanças, poderá autorizar a participação de instituições sociais sem fins lucrativos no “Programa Nota Fortaleza”, por meio do Sistema de Concessão de Crédito, estabelecendo a forma e as condições dessa participação.

Seção II **Da Geração do Crédito**

Art. 5º Para fazer jus ao valor do crédito disciplinado neste Decreto, a pessoa física tomadora do serviço deverá adotar os seguintes procedimentos:

- I** – realizar o seu cadastro no Programa Nota Fortaleza, no *site* <http://notafortaleza.com.br>;
- II** – indicar, por ocasião do cadastro, os dados de sua conta bancária, na qual serão depositados os valores dos créditos concedidos;
- III** – aderir aos termos e condições estabelecidas no Regulamento do “Sistema de Concessão de Crédito”, a ser instituído por ato do Secretário Municipal das Finanças; e
- IV** – não possuir débitos tributários junto ao Município de Fortaleza.

§1º As pessoas físicas cadastradas no “Programa Nota Fortaleza”, cuja adesão tenha sido efetuada em data anterior à vigência deste Decreto, poderão tornar-se participantes do “Sistema de Concessão de Crédito”, desde que realizem os procedimentos previstos no inciso II e III deste artigo.

§ 2º As informações bancárias do participante, para fins de depósito e recebimento do crédito concedido, serão de sua inteira responsabilidade, não podendo indicar conta da qual não seja o titular.

Art. 6º Não será concedido ao participante o valor correspondente ao benefício a que alude o art. 3º deste Decreto, nas seguintes hipóteses:

- I** – quando o prestador de serviço for:
 - a)** inscrito no CPBS (Cadastro de Produtores de Bens e Serviços), como profissional autônomo;
 - b)** Microempreendedor Individual – MEI, optante pelo Sistema de Recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional - SIMEI;
 - c)** sociedade de profissionais; ou
 - d)** submetido a regime especial de tributação do ISSQN, a partir de base de cálculo fixa ou estimada.
- II** – quando o recolhimento do ISSQN incidente na NFS-e for:
 - a)** objeto de parcelamento;
 - b)** intempestivo; ou
 - c)** decorrente de Nota Fiscal de Serviço Avulsa.
- III** – quando a NFS-e for:
 - a)** considerada inidônea na forma prevista no Decreto nº 13.716, de 22 de dezembro de 2015; ou
 - b)** cancelada.



Prefeitura de
Fortaleza

§1º Para fins do disposto na alínea “b”, do inciso II deste artigo, considera-se intempestivo o recolhimento do ISSQN efetuado 30 (trinta) dias após o seu vencimento.

§2º Será considerado indevido o pagamento decorrente da concessão de crédito de NFS-e cancelada pelo prestador de serviços, após o recebimento do valor pelo beneficiário, devendo a quantia ser restituída aos Cofres Municipais na forma e no prazo previstos em ato do Secretário Municipal das Finanças.

Art. 7º Não será contabilizado para fins de apuração e concessão do crédito a que alude este Decreto, os valores recolhidos a título de juros, multa e atualização monetária.

Seção III
Da Utilização do Crédito

Art. 8º O crédito gerado a que se refere o art. 3º deste Decreto, deverá ser depositado em conta corrente ou poupança cujo titular seja o próprio beneficiário, conforme o disposto no §2º do artigo 5º, ou mediante outra forma definida em ato do Secretário Municipal das Finanças.

Art. 9º Ato do Secretário Municipal das Finanças poderá estabelecer o percentual de crédito concedido por NFS-e, por competência e/ou por segmento de serviço, até o limite fixado no art. 3º deste Decreto.

Art. 10. A Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN) promoverá campanhas de educação fiscal com o objetivo de informar, esclarecer e orientar a população sobre:

I - o direito do tomador de serviços de receber a NFS-e referente a prestação de serviço e o dever do prestador de serviços de cumprir suas obrigações tributárias, especialmente quanto a emissão de documentos fiscais e o pagamento dos seus impostos;

II – os procedimentos necessários ao exercício do direito referido neste Decreto.

CAPÍTULO II
Seção I
Das Disposições Finais

Art. 11. O estabelecimento do prestador do serviço deverá informar à pessoa física tomadora do serviço sobre a possibilidade de indicar o número de seu CPF no documento fiscal.

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal das Finanças (SEFIN), órgão responsável pela coordenação das atividades de tributação, arrecadação, fiscalização dos tributos do Erário, exercer o acompanhamento, a operacionalização e a divulgação do “Sistema de Concessão de Crédito”, no âmbito do “Programa Nota Fortaleza”.

Art. 13. O “Sistema de Concessão de Crédito” previsto neste Decreto poderá ser suspenso e reiniciado a qualquer tempo, por motivo de conveniência e oportunidade da Administração Pública.



Prefeitura de
Fortaleza

Art. 13. Fica o Secretário Municipal das Finanças autorizado a expedir atos complementares necessários à operacionalização do “Sistema de Concessão de Crédito”, podendo estabelecer, inclusive, a data inicial de funcionamento.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos dias ____do mês
de _____ de 2019.

ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
PREFEITO DE FORTALEZA

JURANDIR GURGEL GONDIM FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DAS FINANÇAS